



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024:

“**Art. 20.**

.....

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação, instituirá e disciplinará o marco referencial de equidade na educação, com a finalidade de dar cumprimento, em especial, aos arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal e de orientar a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa a técnica redacional do art. 20 ao conferir caráter vinculante à atuação federativa: determina que o MEC instituirá e disciplinará o Marco Referencial de Equidade na Educação, convertendo princípios constitucionais em critérios e balizas operacionais para a assistência técnica e financeira.

Ao substituir o genérico “disporá sobre” por “instituirá e disciplinará”, a emenda alinha a política de assistência ao desenho constitucional, harmoniza a execução das metas decenais e previne a pulverização de esforços e recursos, assegurando acesso, permanência e ensino-aprendizagem com qualidade em todo o território nacional.



Fundamenta-se, assim, nos arts. 206 (especialmente a igualdade de condições de acesso e permanência, a gestão democrática e o piso do magistério), 208 (educação obrigatória, dever estatal e gratuidade ativa), 211, caput e § 1º (regime de colaboração e função redistributiva e supletiva da União), e 214 (diretrizes do PNE).

Reforça, ainda, os princípios do art. 37 (legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), reduzindo a discricionabilidade e ampliando a segurança jurídica e o controle social.

Na ausência desses critérios e balizas explícitos, o referido Marco de Equidade não será capaz de definir prioridades objetivas e justas — públicos e territórios em maior vulnerabilidade, por exemplo —, estabelecer padrão mínimo de qualidade e prever mecanismos de monitoramento, de modo a garantir que a cooperação federativa equalize a oferta e observe as metas e estratégias do novo PNE.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

